

RESOLUÇÃO Nº 709, DE 22 DE ABRIL DE 2002.

Altera dispositivos das Resoluções que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, através de seu Presidente, “ad referendum do Plenário”, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517/68, combinado com a alínea “z” do art. 4º da Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 6º do art. 10 da Resolução nº 680, de 15 de dezembro 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º O profissional que exercer a profissão na jurisdição de outro Conselho, sem a devida inscrição secundária, ficará sujeito ao pagamento de multa, de acordo com resolução específica, devendo, quando da execução, ser cobrada atualização monetária com base no índice vigente à época (anexo nº 06).”

Art. 2º Alterar o inciso I do art. 5º da Resolução nº 694, de 31 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – atualização monetária equivalente ao índice de correção da poupança, acumulado mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e, de 0,5% (meio por cento) no mês do pagamento.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272